



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 111/FPS/PMJP/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte aos dependentes da ex-segurada (de cujus) Dinalmir Ferreira Barros”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Vitalícia** ao senhor **ALEX CESAR CANÊDO DE LISBOA**, brasileiro, nascido em 14/04/1966, portador do RG nº 258.544 SSP/RO, e inscrito no CPF de nº 271.613.742-00, na condição de companheiro, e **Pensão Temporária** à menor **GISELE BARROS DE LISBOA**, brasileira, inscrita no CPF de nº 034.549.062-29, na condição de filha menor não emancipada, ambos dependentes da ex-servidora (*de cujus*) **DINALMIR FERREIRA BARROS**, RG nº 450.252 SESDEC/RO e CPF nº 390.446.102-87, cadastro/matricula nº 12605, que exercia o cargo de Prof. Licenciatura Plena – P-II-25h, com carga horária de 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 14/06/2005, tendo em vista o que consta no Processo nº 4-11175/2018 e por força do § 7º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o inciso II do Artigo 42, e o inciso I do Artigo 43 e o Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.403, de 20/07/2005, em observância ao inciso V do artigo 77, da Lei 8.213, de 24/07/1991 (incluído pela Lei 13.135, de 17/06/2015).

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS custeará o benefício a contar da data do óbito da instituidora, ocorrido em 05 de setembro de 2018, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 10 de dezembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº 13279/GAB/PM/JP/2020